PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Estabelecer os critérios para a **Progressão Funcional**, Avanço Horizontal e Vertical de pessoal docente e Especialista em Educação, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, conforme segue:

Art. 1º O Avanço horizontal por merecimento na forma prevista da Lei Municipal nº 5.250/2018 para o pessoal do Magistério, consiste na progressão de seus integrantes, de uma referência para outra.

Art.2º Participarão do processo os integrantes do quadro Ocupacional: **Pessoal Docente, que concluírem estágio probatório até 30 de novembro de 2026.**

§ 1º Não será concedido direito ao avanço ao docente que se encontre:

a. Em estágio probatório, respeitando a data citada no *caput* do Artigo 2º;
b. A disposição de outro orgão em atividades estranhas ao magistério municipal;
c. Afastado para tratar de interesses particulares;
d. Cedidos.

§ 2º Os critérios referentes à área do exercício profissional serão computados da seguinte forma:

a. Aqueles que estiverem participando pela primeira vez, do processo de promoção, terão direito a apresentar todos os títulos na área de educação, acumulados até a data final de protocolo dos documentos, novembro 2026;
b. Os títulos deverão ser na área de educação e correlatas às atividades desenvolvidas, ou seja: educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;
c. Para a comprovação de estudos em cursos de formação continuada, em situação de aguardo do respectivo certificado, excepcionalmente, considerar-se-á declaração assinada pela chefe do Núcleo Regional de Educação ou pela Secretária de Educação e Cultura;
d. Para fins de comprovação de escolaridade, nos casos de conclusão de outra graduação ou especialização cujo diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, será aceita, provisoriamente, declaração de conclusão do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, ficando o servidor obrigado a apresentar o diploma ou certificado definitivo no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da documentação provisória.

Art. 3º Para o avanço da primeira referência será necessário 10 (dez) créditos. O cálculo será a somatória das avaliações dos três anos após o último avanço. Para obter esses créditos, é necessário que a média das avaliações seja igual ou superior a 7(sete). As avaliações devem seguir as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, Capítulo IV.

Art. 4º Para avançar a segunda referência, serão necessárias 360 horas em formação no período de 3 anos, do processo avaliativo. Essas horas podem ser distribuídas entre os itens 2 e 3, sendo o item 4, contabilizado por créditos, e não por horas, de acordo com o anexo V do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, ou seja, podem incluir atividades como docência em cursos, participação em cursos e realização de especializações. Ao todo, é preciso alcançar no mínimo 90 créditos para ter direito à segunda referência.

Art 5º Para obter duas referências serão necessários 100 créditos: 10 créditos com a avaliação de desempenho e 90 créditos em formação, distribuídos ou em um único critério conforme anexo V do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022.

Art.6º Devem constar no processo de avanço horizontal cópias frente e verso legíveis, bem como conteúdo programático e Carga Horária, de:

a. Certificados/declarações de docência em cursos autorizados pela SMEC e ou SEED, destinados a professores, referentes a área educacional, (C. H. mínima de 4h);
b. Certificados de qualificação profissional: participação em encontros, cursos, congressos, simpósios, seminários e similares na área da educação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outra entidade reconhecida pelo MEC, (C. H. mínima de 8h);
c. Certificados de aperfeiçoamento/especialização (exceto o exigido para o cargo efetivo ocupado), (C. H. mínima de 360h);

Art. 7º O processo de avanço horizontal será concluido após análise dos processos, devidamente comprovados por cópia de documentação protocolada, podendo, em caso de dúvida, ser solicitada posteriormente, pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho, a apresentação dos documentos originais.

Parágrafo único: Nos casos em que o professor não possua títulos e cuja progressão se dê exclusivamente pela avaliação de desempenho (uma referência), não será necessário realizar protocolo, uma vez que a concessão ocorrerá de acordo com análise das notas das avaliações realizadas no período.

Art. 8º O Avanço vertical por habilitação na forma prevista da Lei Municipal nº 5.250/2018, e Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, para o pessoal do Magistério, consiste na progressão de seus integrantes, de um nível para outro.

Art.9º Devem ser protocoladas, para os avanços vertical e horizontal, as habilitações que não tenham sido utilizadas em progressões anteriores. Ressalta-se que cada título poderá ser utilizado apenas uma vez, em uma única modalidade de avanço — vertical ou horizontal.

Art. 10 Os processos de avanço vertical e horizontal deverão ser protocolados no respectivo **setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no período de 03 a 30 de novembro de 2026, das 8h as 12h e das 13h30 as 17h30** ou de maneira online pelo site - **https://patobranco.pr.gov.br - protocolos – Educação - CCDAD – Comissão Central de Avaliação e Desempenho – Lei 5250/2018 – Promoção Avanço Vertical e Horizontal - (Educação) - 2026**, no período de **01 de novembro até as 23h59 do dia 30 de novembro de 2026.**

Paragrafo 1º: Nos casos em que o professor solicitar avanço em ambas as categorias, o pedido deverá ser realizado em um **único protocolo**, devidamente especificado conforme os formulários de requerimento em anexo.
Paragrafo 2º: É de exclusiva responsabilidade do servidor o protocolo, a conferência e o acompanhamento do processo.

Art. 11 A Comissão reunir-se-á no mês de fevereiro de 2027 para análise da documentação apresentada, elaborando relatório com os resultados dos avanços funcionais, o qual será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis e posterior elaboração da respectiva Portaria.

Art. 12 Após a publicação da Portaria, os servidores que desejarem poderão apresentar recurso junto a Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a divulgação da Portaria contendo a relação das promoções concedidas.

Art. 13 Os valores oriundos do avanço vertical e horizontal norteados por esta instrução normativa serão repassados aos servidores aptos na data base (março), como especificado no Parágrafo Único, do artigo 36, do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022.

Art.14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de outubro de 2026.

Ivete Ferrarini Iakmiu
Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Eu,_____,RG_____,CPF_____, matrícula _____ocupantedo cargo de_____, no estabelecimento _____,por meio deste venho requerer AVANÇO HORIZONTAL.

Segue em anexo os certificados:

CERTIFICADO	CH
TOTAL	

Requer-se deferimento.

Pato Branco, _____de novembro de 2026.

Servidor(a)

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Eu,_____,RG_____,CPF_____, matrícula _____ocupante do cargo de_____, no estabelecimento _____,por meio deste venho requerer AVANÇO VERTICAL.

Segue em anexo o certificado:

CERTIFICADO

Requer-se deferimento.

Pato Branco, _____de novembro de 2026.

Servidor(a)